	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Lideranças Partidárias	

Fica aditado o artigo 200-A ao substitutivo integral do projeto de lei complementar nº 48/2014, com a seguinte redação:

“Art. 200-A O artigo 1º da Lei Estadual n°. 10.076 de 31 de março de 2014 passa a vigorar acrescido do seguinte paragráfo único:

Art. 1° (...)

Parágrafo único. Extraordinariamente, a promoção de militar da inatividade poderá ser feita a posto ou graduação inexistente em seu quadro, desde que ele tenha passado a essa situação, com proventos integrais e no maior posto ou graduação prevista em sua escala hierárquica.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2014

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo corrigir questões de promoção referente a militares estaduais que passaram a inatividade, sem terem tido a oportunidade de ascederem a carreira, conforme novos dispositivos implantadas na recente lei de promoção de policiais e bombeiros militares de Mato Grosso.

Com esta emenda pretendemos propiciar o justo reconhecimento a esses profissionais que dedicaram suas vidas a instituição e não tiveram oportunidade de galgar cargos na carreira militar, pela falta de previsão legal.

A promoção de militar da inatividade a posto inexistente em seu quadro, já é uma realidade em julgamentos no Superior Tribunal Federal, agora, pretendemos estender esse beneficio aos nossos militares da inatividade.

Por derradeiro, esclareço que os impactos financeiros desta emenda, serão mínimos ante o grande benefício social que propiciaram a pequena parcela dos militares inativos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2014

Lideranças Partidárias